

A Bandeira
O estandarte municipal apresenta o Brasão à esquerda. A aplicação está no centro de um triângulo simbolizando a cidade.

A faixa branca e a faixa vermelha representam o Poder Municipal. Os espaços verdes lembram as propriedades rurais, que se multiplicaram em equilíbrio com a expansão urbana.

Hino Municipal de Várzea Paulista
Letra e música
Claudinei de Souza
|
Várzea campesina de um mil e oitocentos
De vales tão lindos, relatos de um tempo
Que uma ferrovia que ingleses fariam
Progressos trariam a este lugar.
E das olarias do barro massa pé
Que então passaria o ciclo do café
E enfim acabaria ao negro a escravidão
E então surgia nossa bela estação

Refrão
Não a vi nascer, mas ouço falar
Te vejo a crescer e quero estar
Em cada momento, oh, Várzea Paulista
Nossos corações sua história conquista
||
Pólo produtor, referência industrial
Cidade das orquídeas, orgulho nacional
Da singela cultura em cada cidadão
Pois somos varzinos de amor e coração
E das olarias do barro massa pé
Que então passaria o ciclo do café
E enfim acabaria ao negro a escravidão
E então surgia nossa bela estação

Refrão Final
Não a vi nascer, mas ouço falar
Te vejo a crescer e quero estar
Em cada momento de suas conquistas
Estarei contigo, oh, Várzea Paulista.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição que Declara o Município de Várzea Paulista como a "Cidade das Orquídeas.

Sala das Sessões, em 16/5/2017.

a) Junior Aprillanti - PSB

PROJETO DE LEI Nº 331, DE 2017

Altera o artigo 8º da Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações posteriores, que autorizou a instituição da atualmente denominada Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 8º da Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações dadas pela Lei nº 15.050, de 20 de junho de 2013, fica alterado na seguinte conformidade:

I – o "caput" passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 8º - O Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente compor-se-á de 25 (vinte e cinco) membros, indicados pelos respectivos órgãos e designados, juntamente com seus suplentes, pelo Governador para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, na seguinte conformidade:"

II – fica incluído o inciso XIX, com a seguinte redação:
"XIX - 5 (cinco) representantes do quadro técnico da Fundação CASA, eleito pelos demais servidores da área a que estão vinculados, sendo: um assistente social, um psicólogo, um da área de pedagogia, um da área de segurança e um da área de saúde." (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a edição da Lei nº 15.050, de 2013, houve nova formatação para a composição do Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, do qual fazem parte representantes de diversas áreas administrativas do Estado.

Porém, uma parcela imprescindível da estrutura da Fundação – os servidores do quadro técnico – não fazem parte do Conselho.

Assim, apresentamos esta proposição para que façam parte da estrutura os representantes dos assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, segurança e saúde.

Sala das Sessões, em 16/5/2017.

a) Carlos Giannazi - PSOL

PROJETO DE LEI Nº 332, DE 2017

Dispõe sobre o transporte de Agentes Penitenciários em veículos coletivos intermunicipais de passageiros e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º Ficam as empresas de ônibus permissionárias de transporte coletivo de passageiros municipais e intermunicipais obrigadas a realizar de forma gratuita, o deslocamento de agentes penitenciários dentro do estado.

Artigo 2º O Agente Penitenciário poderá se habilitar ao benefício do artigo anterior sendo atendidos os seguintes requisitos:

I – O Agente Penitenciário deverá estar devidamente fardado;

II – Deverá, de forma obrigatória, exibir ao motorista do ônibus correspondente ou mesmo ao funcionário designado pela empresa sua carteira de identidade funcional.

Parágrafo único – O desproimento das condições previstas nos incisos I e II do presente artigo inviabiliza o gozo do presente benefício.

Artigo 3º O Agente Penitenciário permanecerá, até o momento do desembarque, à disposição dos funcionários da empresa ou mesmo dos passageiros, quanto a possíveis atos necessários à segurança pública.

Parágrafo único – O previsto no Caput deste artigo não incorrerá, em nenhuma hipótese, em encargos financeiros para a empresa correspondente.

Artigo 4º Na hipótese da indisponibilidade de assentos no veículo de transporte coletivo, face à utilização por passageiros, os Agentes Penitenciários serão transportados em pé.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo com o Projeto de Lei, é – sem qualquer prejuízo para quaisquer terceiros envolvidos – minimizar a situação dos Agentes Penitenciários, principalmente aqueles de menor graduação, tendo em vista os baixos salários a que sempre estiveram submetidos.

Os Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo são instruídos a aceitar que, dentre outros inúmeros sacrifícios a que estarão sujeitos para o desenvolvimento de suas atividades, poderão, e serão, sempre que necessário, designados a servir em Unidade do Sistema Penitenciário nem sempre próximas de suas residências, mas sim naquelas que estiverem precisando dos seus serviços.

Isto equivale a dizer que, nas dezenas de anos em que se dedicarão à sua carreira como servidores do público, muitas vezes terão de trabalhar em lugares distantes de sua residência, visto ser impossível conciliar os interesses individuais, e a dificuldade de cada um, com a distribuição das USISP pelo território do Estado.

Por esta razão centenas de Agentes de Segurança Penitenciária têm que se deslocar diariamente do município onde residem para exercer suas funções e atividades em outros municípios e, em face de inúmeras circunstâncias, nem todos podem fixar residência próxima ao seu local de trabalho. Imagine os custos com mudanças, escolas para os filhos, trabalho para a esposa, adaptação, etc.

Conseqüentemente, para manter o vínculo familiar, são inevitáveis os desgastes com deslocamentos de casa para o local de trabalho e vice-versa, o que implica, naturalmente, na necessidade de utilização de transporte coletivo.

Nesse sentido o presente projeto de lei visa a facilitar o trânsito de Agentes de Segurança Penitenciária pelo Estado, prevendo que eles fiquem isentos do pagamento do bilhete de viagem, no entanto o Estado cobrirá os custos ocasionados por esta utilização mediante compensação das empresas pela prestação do serviço.

Também o Estado estabelecerá a forma de controle, os critérios que serão utilizados para aferição do uso do transporte coletivo pelos Agentes, bem como a forma pela qual as empresas de ônibus intermunicipal serão compensadas.

Com isso as empresas do ramo não poderão alegar prejuízos para seus custos operacionais ou quebra do equilíbrio econômico nos contratos firmados com o Poder Público para o transporte coletivo de passageiros.

Sendo estas as razões que nos levaram a idealizar o presente projeto de lei, contamos com o apoio imprescindível dos nobres pares desta Casa de Leis para que o projeto prospere rapidamente e proporcione tranquilidade aos profissionais do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo que dependem do transporte realizado pelas empresas intermunicipais de ônibus.

Sala das Sessões, em 17/5/2017.

a) Clélia Gomes - PHS

PROJETO DE LEI Nº 333, DE 2017

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Esportiva Camisa 10, com sede em Sertãozinho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Cultural Esportiva Camisa 10, com sede em Sertãozinho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Fundada em 2012, a Associação Cultural Esportiva Camisa 10 foi criada por um grupo de pessoas que visavam o bem do município de Sertãozinho, e acreditavam que a solução para os problemas enfrentados pela sociedade poderia, em grande parte, serem solucionados com a ajuda do esporte.

Infelizmente o uso de drogas e a evasão escolar se tornaram presentes em vários lares. Desta forma a Associação Cultural e Esportiva Camisa 10 tem um importante papel promovendo a prática esportiva. Desenvolvendo através do esporte, a socialização, regras e a disciplina entre os jovens.

Com o lema: Formar a criança, o jovem, o cidadão e o atleta, a entidade atende atualmente 200 crianças do município de Sertãozinho e região em uma área de 1.650 m², onde conta com sala de vídeo, sala de reforço e musculação, área de lazer, vestiários, quadras de grama sintética e campo de apoio, com instalações semelhantes.

Ao longo destes 5 anos a associação já preparou vários jovens para diversos times de futebol, contribuindo assim com sua formação.

Diante do exposto solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 16/5/2017.

a) Chico Sardelli - PV

PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2017

Institui o "Dia da Locadora de Automóveis".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da Locadora de Automóveis", a ser comemorado, anualmente, do dia 30 de julho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo instituir o "Dia da Locadora de Automóveis", a ser celebrado na data de 30 de julho de cada ano, como forma de homenagear uma atividade que reúne número expressivo de profissionais que, apesar de enfrentar inúmeras dificuldades e entraves, luta pela disponibilização da locação de automóveis neste estado continente, como forma de dar aos cidadãos opções de mobilidade, econômica e versátil, para enfrentar um trânsito cada vez mais hostil.

Sendo o Estado de São Paulo um dos polos receptivos de viajantes, nacionais e internacionais, que aqui afluem por motivo de turismo de lazer e também para participar de eventos, como feiras, congressos, convenções, shows e tantos outros, as locadoras de automóveis cumprem papel fundamental no atendimento às necessidades de locomoção desses viajantes.

O setor de locação de automóveis, atualmente, contribui para a manutenção e geração de 164 mil empregos diretos e indiretos no Estado de São Paulo. Recolhe anualmente R\$ 2,52 Bilhões em impostos e atende mais de 13,7 milhões de usuários, entre pessoas físicas e jurídicas.

Boa parte do mérito para esta dimensão se deve a organização setorial da atividade. Foi no dia 30 de julho de 1991 que empresários do setor de locação de automóveis se reuniram em Assembleia Geral para definir a fundação, a base territorial e o estatuto do Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo, o SINDLOC-SP, que atualmente possui 3.449 empresas afiliadas que, juntas, compõem uma frota de mais de 438 mil automóveis para locação no Estado de São Paulo.

Ao aprovarmos esse projeto, prestamos uma justa homenagem ao setor de locação de automóveis no nosso Estado.

Nesse sentido, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 17/5/2017.

a) Fernando Capez - PSDB

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 170, DE 2017

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiado ao Senhor Secretário de Estado da Saúde, Dr. DAVID UIP, para que preste as seguintes informações:

1. Quais as providências e/ou medidas emergenciais esta Secretaria está adotando para solucionar o grave problema do corte de recursos destinados ao Serviço de Nefrologia do Alto Tietê (Mogi das Cruzes e Suzano), totalizando redução de cerca de R\$ 117 mil/mês, necessários para o custeio dos procedimentos de Hemodiálise de centenas de pacientes daquela Região populosa?

2. Esta Secretaria foi comunicada previamente pelo Ministério da Saúde acerca desta redução drástica dos recursos destinados do Governo do Estado de São Paulo para o Serviço de Nefrologia do Alto Tietê?

JUSTIFICATIVA

Segundo matéria veiculada no Jornal O DIÁRIO DE MOGI, com circulação em Mogi das Cruzes e todo o Alto Tietê, houve um drástico corte de R\$ 1 milhão no repasse do Ministério da Saúde ao Governo do Estado de São Paulo para o Serviço de Nefrologia do Alto Tietê. Esse corte absurdo causou a redução de 11% nas verbas destinadas ao serviço de nefrologia no Alto Tietê e a diminuição destes recursos atingiu as cidades de Mogi das Cruzes e Suzano, totalizando cerca de R\$ 117 mil a menos por mês, necessários para o custeio dos procedimentos;

Conforme relato da diretora do Instituto de Nefrologia de Mogi das Cruzes e Suzano, Dra. Silvana Kesrouani, houve glosas (cortes) de 11% nos serviços prestados de terapia renal substitutiva (diálise) que foram realizadas no mês de março de 2017 e recebidos em maio de 2017. Este corte foi expressivo, considerando que esses Centros de Tratamento já possuem um déficit financeiro provocado pela baixa remuneração por serviços de diálise feitos pelo SUS (Sistema Único de Saúde) no Estado de São Paulo e em todo o Brasil. Ainda conforme a excelente matéria publicada no Jornal "O DIÁRIO DE MOGI", de Mogi das Cruzes, qualquer corte no pagamento destes procedimentos impacta negativamente na operação das Clínicas, sendo que o valor cortado em Mogi das Cruzes foi de R\$ 61.062,04 e em Suzano R\$ 56.833,21;

As dificuldades encontradas pelas clínicas de diálise revêm dos parcos recursos destinados há anos pelo Ministério da Saúde para pagar o tratamento, chegando agora num patamar tal que não há como manter funcionando esses estabelecimentos, já que o valor que é pago mal cobre os custos dos procedimentos, sem contar os constantes atrasos (e agora cortes) nos repasses das verbas que vem de Brasília para os municípios que oferecem tratamento dialítico à sua população;

Os repasses mensais ao Instituto, que atende pacientes encaminhados pelo Estado para hemodiálise, ultrapassavam os R\$ 450 mil /mês e uma queda brusca da ordem de 11% impacta muito um instituto que soma dívida de R\$ 10 milhões, sendo que o principal fator para esse montante de dívida é o reajuste pífio praticado pelo SUS nos procedimentos realizados pelo Instituto, sendo que no ano de 2010, aquele Centro de Nefrologia recebia R\$ 155,00 por sessão e, agora em 2017, o valor chegou a módicos R\$ 194,20 (o reajuste no período foi de 23,4% ao passo que a inflação no período foi de 53,29% e o dissídio dos funcionários da saúde aumentou 54,49%).

Milhares de pacientes e familiares, diretores de clínicas, médicos, enfermeiros e demais pessoas relacionadas de alguma forma à diálise e hemodiálise clamam por uma solução para a gravidade desta situação. Somente o Instituto de Nefrologia de Mogi das Cruzes atende atualmente 304 pacientes e no Instituto de Nefrologia de Suzano são atendidos 250 pacientes, tanto nas modalidades Hemodiálise quanto Diálise Peritoneal Automática Domiciliar e paciente faz, em média, 13 sessões, fazendo com que cada procedimento custe, em média, R\$ 2,5 mil. As unidades do Instituto de Nefrologia de Suzano e de Mogi das Cruzes são as únicas opções convenientes com o Governo do Estado e de acesso via SUS a moradores do Alto Tietê que precisam fazer hemodiálise.

Sala das Sessões, em 16/5/2017.

a) Luiz Carlos Gondim

REQUERIMENTOS

JUNIOR APRILLANTI

1077/2017

Propõe voto de congratulações com a população de Piracicaba pelas ações implementadas em Defesa do Meio Ambiente no município.

MILTON VIEIRA

1076/2017

Propõe voto de congratulações com a população do Estado de São Paulo, ao Cabo Alessandro Marcel de Carvalho, por ter sido escolhido o PM do mês de abril, bem como ao Cabo Amarildo Araújo Alves e ao Soldado Jonata Andrade Braga, por terem sido proclamados como Ocorrência Desteaque do Mês, em solenidade realizada no dia 15 de maio do corrente ano no Comando de Policiamento do Interior - CPI1.

ROBERTO ENGLER

1074/2017

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de GUAÍRA.

1075/2017

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de CAMPINA DO MONTE ALEGRE.

REQUERIMENTO

Requeremos, nos termos regimentais, tramitação em regime de Urgência para o Projeto de lei nº 271, de 2017, que dá a denominação de "Marcos Antônio Alves Bezerra", ao Centro de Detenção Provisória de Jundiá, naquele município.

JUSTIFICATIVA

A relevância da matéria, de inegável interesse público e que faz justiça à vocação turística dos municípios objeto da proposição, justifica o ora requerido.

Sala das Sessões, em 17/5/2017.

a) Wellington Moura

REQUERIMENTO SOLICITANDO LICENÇA

ORLANDO BOLÇONE, nos termos do artigo 84, inciso III do Regimento Interno no período de 12/06/2017 a 19/06/2017

INDICAÇÕES

ANDRÉ DO PRADO

1513/2017

Indica ao Sr. Governador a destinação de viaturas para a Polícia Militar no município de Jacaréi.

1514/2017

Indica ao Sr. Governador a destinação de um aparelho respiratório mecânico para a Unidade de Pronto Atendimento Dr. Hélio Migliari Filho, no município de Ourinhos.

1515/2017

Indica ao Sr. Governador a viabilização do Programa Melhor Caminho, no município de Ourinhos.

1516/2017

Indica ao Sr. Governador a implantação de uma unidade do AME Ambulatório Médico de Especialidades - Cirúrgico, no município de Araçatuba.

1517/2017

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos financeiros destinados à aquisição de uma ambulância tipo van, para o município de Teodoro Sampaio.

1518/2017

Indica ao Sr. Governador a destinação de órteses, próteses e cadeiras de rodas para o município de Pindamonhangaba.

GILENO GOMES

1519/2017

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos financeiros destinados à implantação de Academia ao ar livre, no bairro Flor do Campo, no município de Guarulhos.

1520/2017

Indica ao Sr. Governador a implantação de uma Delegacia de Polícia no bairro Jardim Presidente Dutra, no município de Guarulhos.

1521/2017

Indica ao Sr. Governador a doação de uma ambulância de UTI para o município de Itapevi.

PARECERES

PARECER Nº 312, DE 2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 33, DE 2016

De autoria do nobre Deputado Roque Barbiere, o Projeto de lei em epígrafe tem por escopo dar a denominação de "Manoel Miranda" ao trevo de acesso localizado no km 499 da Rodovia Feliciano Sales Cunha (SP 310), no Município de Macaúbal.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, sem receber emendas ou substitutivos, no período correspondente às Sessões Ordinárias 6ª à 10ª (de 12 a 18 de fevereiro de 2016).

A seguir, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisado no que diz respeito à competência definida no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno Consolidado:

"Artigo 31 – Caberá às Comissões Permanentes, observada a competência específica definida nos parágrafos:

(...)

§ 1º – À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, apresentar a redação final das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência estiver expressamente deferida por este Regimento a outra Comissão, e manifestar-se quanto ao mérito das proposições nos casos de:

1. reforma da Constituição;
2. licença ao Governador para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do Estado;
3. Poder Judiciário;
4. Ministério Público;
5. Defensoria Pública;
6. declaração de utilidade pública de associações civis;
7. consolidação de leis e revogação expressa de proposições legislativas não recepcionadas por normas constitucionais."

Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, a fls. 04 verso, verificamos que a proposição é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19, caput, e 24, caput, ambos da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, § 1º, e 146, III, estes últimos do Regimento Interno Consolidado:

"Artigo 19 - Compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, ressalvadas as especificadas no artigo 20, e especialmente sobre:

(...)

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição."

.....

(...)

"Artigo 145 – A Assembleia exerce a sua função legislativa por via de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º – Os projetos de lei são destinados a regular as matérias de competência do Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

(...)

Artigo 146 – A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da Constituição e do Regimento Interno:

- I – à Mesa;
- II – às Comissões;
- III – às Deputadas e aos Deputados;
- IV – ao Governador do Estado;
- V – ao Tribunal de Justiça; (35)
- VI – ao Procurador-Geral de Justiça; (36)
- VII – ao Tribunal de Contas; (37)
- VIII – aos cidadãos."

Cumprindo-se a determinação do artigo 1º, I, "c" da Lei Estadual nº 14.707/2012, foi consultada a Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), que informou, à fls. 05, que se trata de um dispositivo de acesso e retorno (SPD 499/310) e que a grafia correta do nome da rodovia é Feliciano Salles da Cunha, acrescentando que as obras estão concluídas, em operação.

Assim, a proposição é livre de qualquer vício formal que supostamente pudesse coibir o seu trâmite regular.

Desta forma, a proposição atende todos os aspectos que, por força da XIV Consolidação do Regimento Interno, esta Comissão deve analisar.

Entretanto, com o fito de aperfeiçoar a redação da proposição, adequando o teor de seu texto à informação anteriormente prestada, em conformidade com os preceitos de técnica legislativa adotados nesta Casa, respeitosamente, recomendamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO.

Dê-se ao Projeto de lei nº 33, de 2016, a seguinte redação:

"Denomina "Manoel Miranda" o dispositivo de acesso e retorno localizado no km 499 da Rodovia Feliciano Salles da Cunha (SP 310).

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º – Passa a denominar-se "Manoel Miranda" o dispositivo de acesso e retorno localizado no km 499 da Rodovia Feliciano Salles da Cunha (SP 310).

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. "

Ante o exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de lei nº 33, de 2016, na forma do Substitutivo ora apresentado.

a) Carlos Cezar – Relator

Aprovado como parecer o voto do relator, favorável à proposição, na forma do substitutivo.

Sala das Comissões, em 30/11/2016.

a) Célia Leão – Presidente

Antonio Salim Curiati – Célia Leão – Afonso Lobato – Marcos Zerbin – Geraldo Cruz – Professor Auril – Caio França – Coronel Camilo – Gilmaci Santos – Marcio Camargo

PARECER Nº 313, DE 2017 DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 33, DE 2016

De autoria do nobre Deputado Roque Barbiere, o projeto em epígrafe tem por escopo denominar de "Manoel Miranda" ao trevo de acesso localizado no Km 499 da Rodovia Feliciano Salles da Cunha (SP 310), no Município de Macaúbal.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do regimento Interno, a proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 6ª a 10ª Sessões Ordinárias, de 12 a 18/02/16, não recebendo emendas ou substitutivos.